

LEI N° 4.650

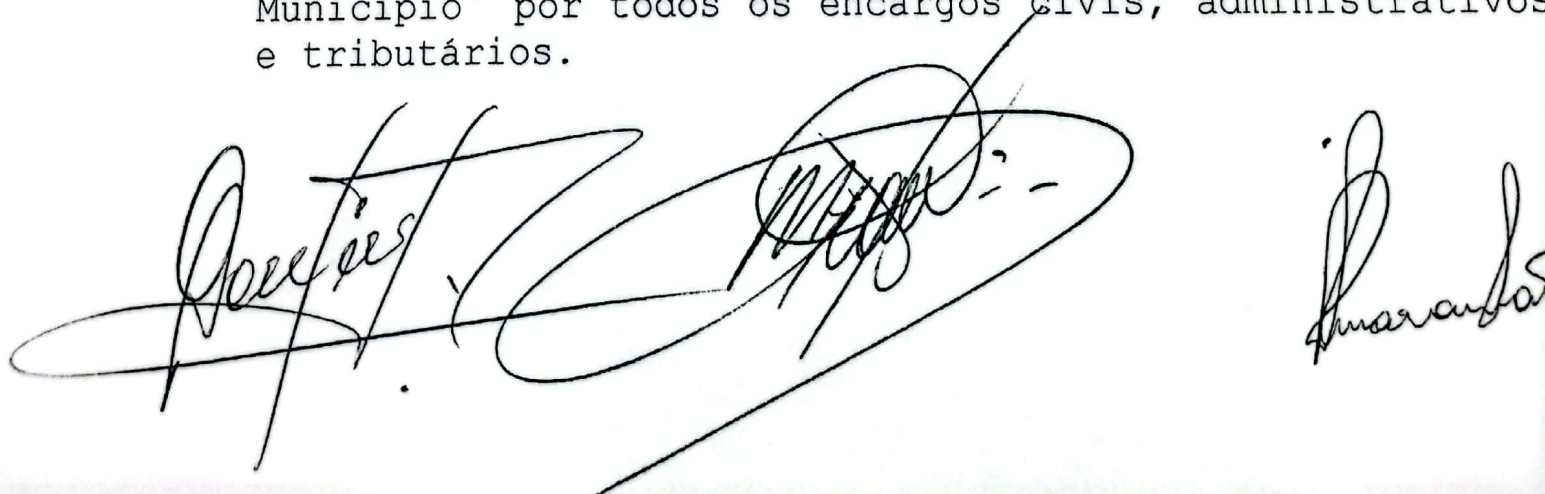
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR OS BENS MÓVEIS RELACIONADOS ABAIXO, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PARA FIM DE INTERESSE SOCIAL, COMO ESPECIFICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 75,52,IV E V, E 17, II, A, DA LEI N° 8.666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

**Art. 1°** - Fica o Município de Monte Alegre/Poder Executivo autorizado a doar, para fins de interesse social, por intermédio de sorteio de prêmios aos contribuintes adimplentes do IPTU, ano de 2005, competência, os seguintes bens: 01 (um) veículo Ford/Ka, chassi 9BFBL7GDA6B574615, ano 2005/2006, no valor total de R\$ 20.930,00, NF 050373, emitida em 19/11/2005; 01 (um) fogão 04 bocas com forno, no valor de R\$ 348,00, 01 (uma) bicicleta nacional com uma catraca, em R\$ 299,00 e 01 (uma) bateadeira doméstica nacional, por R\$ 99,00, capitaneadas pela NF 0215, emitida em 22/11/05; 01(um) refrigerador nacional doméstico Consul 208L, no valor de R\$ 1.076,00, 01 (um) televisor de 14" com controle e colorido, por R\$ 429,00, 01(um) micro sistem portátil, por R\$ 249,00, 01 (um) liquidificador, em R\$ 64,00, e 01 (um) ventilador de pé, por R\$ 150,00, capitaneados pela NF 0742, de 01/12/2005.

**Art. 2°** - As despesas para a constituição desta doação correrão à conta do município.

**Parágrafo Único** - Até o aceite da doação, que deverá ser procedida no prazo de noventa dias, responderá o Município por todos os encargos civis, administrativos e tributários.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE


RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

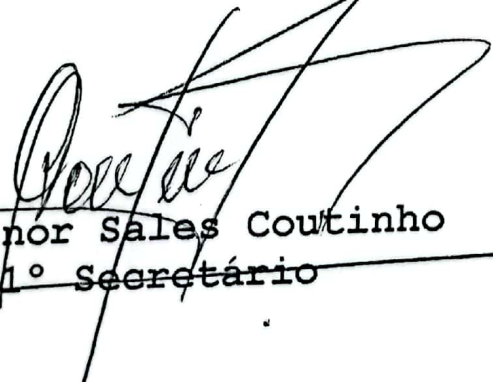
**Art. 3º** - O Secretário de Finanças ficará responsável pelos atos relativos à expedição dos termos de doação.

**Art. 4º** - O sorteio dos prêmios será realizado em praça pública, com a participação da sociedade, largamente convocada para este fim, por intermédio de extração de nome e ponto de uma urna, translúcida, dentro de um regulamento previamente aprovado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retrotraindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2006.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte 06 de abril de 2006.

  
Anselmo Raimundo Corrêa Picanço  
Presidente da Câmara

  
Aldenor Sales Coutinho  
1º Secretário

  
Rosalina Pereira Maranhão  
2ª Secretária